

ATENA

Lei nº 489 de 22 de março de 1978

Autoriza a Assinatura de Convênio com o Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Minas Novas decreta e eu, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal de Minas Novas autorizado a assinar convênio com o Estado de Minas Gerais, destinado à execução das obras de construção de uma ponte sobre o Córrego Mandassaia, no município de Minas Novas, comprometendo-se a par-

licipar com 20% (vinte por cento) do seu custo.

Artº 2º - As obras de que trata a presente Lei poderão ser executadas mediante Administração direta da Prefeitura Municipal de Minas Novas, cobrindo as despesas relativas à participação do Município, pela rubrica constante do Orçamento.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Minas Novas, as 22 de março
de 1948.

João Ferreira dos Santos
Prefeito Municipal

ATENA